PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Canhotinho, 29 de fevereiro de 2024

Ofício GP n.º 30/2024

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho/PE,
Sr. Adelson José de Lima

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei n.º 004/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício encaminhar à apreciação o Projeto de Lei n.º 04/2024.

O referido projeto, elaborado em consonância com os interesses do município e em conformidade com os princípios e diretrizes constitucionais, visa estabelecer medidas fundamentais para o equilíbrio financeiro do nosso Regime Próprio de Previdência Social, garantindo sua sustentabilidade e assegurando o pagamento adequado dos benefícios previdenciários aos servidores ativos, aposentados e pensionistas de Canhotinho/PE.

Destaco que o Projeto de Lei em questão foi amplamente discutido e elaborado com a participação de especialistas, visando assegurar a sua eficácia e pertinência para o contexto atual.

Ciente da importância do debate democrático e da análise minuciosa por parte dos ilustres membros deste Poder, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na diligência e responsabilidade de Vossas Excelências para com a matéria em questão.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS:65253213449
Assinado de forma digital por SANDRA REJANE LOPES DE BARROS:65253213449

Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20240301230755.pdf
assinado por: idUser 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Mensagem n.º 04/2024

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho/PE,
Sr. Adelson José de Lima

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n° 04/2024, datado de 29 de fevereiro de 2024, o qual versa sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A presente proposição visa estabelecer medidas fundamentais para o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso Regime Próprio de Previdência Social, garantindo sua sustentabilidade e assegurando o pagamento adequado dos benefícios previdenciários aos servidores ativos, aposentados e pensionistas de Canhotinho/PE.

Destaco que as alterações propostas foram cuidadosamente estudadas e elaboradas em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, visando o interesse público e o bem-estar da nossa comunidade.

Ressalto ainda que a participação do Poder Legislativo é essencial para o aprimoramento deste projeto, por isso, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e contribuições que possam enriquecer a discussão em benefício de todos os munícipes.

Na certeza do zelo e comprometimento desta Casa Legislativa com os interesses do povo de Canhotinho/PE, aguardo com otimismo a análise e deliberação favorável sobre o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS:65253213449

Assinado de forma digital por SANDRA REJANE LOPES DE BARROS:65253213449

Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20240301230755.pdf
assinado por: idUser 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE LEI N° 04, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Prefeita Municipal de **CANHOTINHO/PE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de **CANHOTINHO/PE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 28,00% (sendo 25,00% contribuição normal e 3,00% custeio administrativo), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e totalidade da folha de inativos e pensionistas, conforme alíquota de contribuição suplementar devida pelo ente, definida na tabela a seguir:

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (*)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
1	2024	26,00%	30.747.326,27	191.447.212,96	9.151.176,78	7.994.304,83	192.604.084,91
2	2025	27,30%	31.348.649,68	192.604.084,91	9.206.475,26	8.558.181,36	193.252.378,81
3	2026	28,60%	31.718.402,31	193.252.378,81	9.237.463,71	9.071.463,06	193.418.379,45
4	2027	29,90%	32.488.395,91	193.418.379,45	9.245.398,54	9.714.030,38	192.949.747,61
5	2028	31,20%	32.826.480,72	192.949.747,61	9.222.997,94	10.241.861,98	191.930.883,56
6	2029	32,50%	33.273.999,15	191.930.883,56	9.174.296,23	10.814.049,72	190.291.130,07
7	2030	33,80%	33.591.145,75	190.291.130,07	9.095.916,02	11.353.807,26	188.033.238,83
8	2031	34,60%	34.051.580,93	188.033.238,83	8.987.988,82	11.781.847,00	185.239.380,64
9	2032	35,60%	34.341.851,94	185.239.380,64	8.854.442,39	12.225.699,29	181.868.123,75
10	2033	36,20%	34.527.233,40	181.868.123,75	8.693.296,32	12.498.858,49	178.062.561,57
11	2034	36,20%	34.747.171,38	178.062.561,57	8.511.390,44	12.578.476,04	173.995.475,97
12	2035	36,20%	34.989.517,60	173.995.475,97	8.316.983,75	12.666.205,37	169.646.254,35
13	2036	36,20%	34.913.341,69	169.646.254,35	8.109.090,96	12.638.629,69	165.116.715,62
14	2037	36,20%	35.142.718,12	165.116.715,62	7.892.579,01	12.721.663,96	160.287.630,67
15	2038	36,20%	35.133.988,39	160.287.630,67	7.661.748,75	12.718.503,80	155.230.875,62
16	2039	36,20%	35.335.149,39	155.230.875,62	7.420.035,85	12.791.324,08	149.859.587,39
17	2040	36,20%	35.274.777,30	149.859.587,39	7.163.288,28	12.769.469,38	144.253.406,29
18	2041	36,20%	35.177.641,05	144.253.406,29	6.895.312,82	12.734.306,06	138.414.413,05
19	2042	36,20%	35.045.609,40	138.414.413,05	6.616.208,94	12.686.510,60	132.344.111,39

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20240301230755.pdf
assinado por: idUser 1

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (*)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
20	2043	36,20%	35.060.291,61	132.344.111,39	6.326.048,52	12.691.825,56	125.978.334,35
21	2044	36,20%	34.995.828,55	125.978.334,35	6.021.764,38	12.668.489,94	119.331.608,80
22	2045	36,20%	34.715.193,26	119.331.608,80	5.704.050,90	12.566.899,96	112.468.759,74
23	2046	36,20%	34.674.815,92	112.468.759,74	5.376.006,72	12.552.283,36	105.292.483,09
24	2047	36,20%	34.409.188,25	105.292.483,09	5.032.980,69	12.456.126,15	97.869.337,63
25	2048	36,20%	34.138.430,64	97.869.337,63	4.678.154,34	12.358.111,89	90.189.380,08
26	2049	36,20%	33.773.558,07	90.189.380,08	4.311.052,37	12.226.028,02	82.274.404,43
27	2050	36,20%	33.332.739,69	82.274.404,43	3.932.716,53	12.066.451,77	74.140.669,19
28	2051	36,20%	32.943.140,17	74.140.669,19	3.543.923,99	11.925.416,74	65.759.176,44
29	2052	36,20%	32.579.526,74	65.759.176,44	3.143.288,63	11.793.788,68	57.108.676,39
30	2053	36,20%	32.080.104,11	57.108.676,39	2.729.794,73	11.612.997,69	48.225.473,44
31	2054	36,20%	31.577.778,02	48.225.473,44	2.305.177,63	11.431.155,64	39.099.495,42
32	2055	36,20%	31.087.944,18	39.099.495,42	1.868.955,88	11.253.835,79	29.714.615,51
33	2056	36,20%	30.613.226,64	29.714.615,51	1.420.358,62	11.081.988,04	20.052.986,09
34	2057	36,20%	30.156.500,94	20.052.986,09	958.532,74	10.916.653,34	10.094.865,48
35	2058	36,20%	29.720.565,06	10.094.865,48	482.534,57	10.758.844,55	-181.444,50

Art. 3° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, relativas ao exercício de 2024 (ano inicial), serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data de publicação desta lei.

Art. 4° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica revogado a partir de 1º de junho de 2024, o pagamento complementar mensal referente a aporte de 50% da folha dos inativos e pensionistas e a Lei Municipal nº 1.658/2019.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 29 de fevereiro de 2024

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS:65253213449

Assinado de forma digital por SANDRA REJANE LOPES DE BARROS:65253213449

Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20240301230755.pdf
assinado por: idUser 1